



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º 98/2023 - CM/GP

Indianópolis-MG, 8 de agosto de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Lindomar Amaro Borges
Prefeito Municipal
Indianópolis-MG

Assunto: Informações complementares sobre o Projeto de Lei n.º 183, de 2023.

Senhor Prefeito,

Em decorrência da apresentação, na reunião do último dia 7, do Requerimento de Diligência, de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, em anexo, solicitamos a Vossa Excelência o envio a esta Casa Legislativa, para análise do Projeto de Lei n.º 183, de 2023, de sua autoria, que autoriza os representantes da Fazenda Pública Municipal transacionar no processo judicial que especifica, e dá outras providências, das seguintes informações:

a) O servidor Vonimar Rodrigues da Silva devolveu aos cofres do Município os valores apropriados indevidamente, que, segundo apurado pelo Processo Administrativo Disciplinar nº 1/2005, totalizaram em R\$ 16.125,00 (dezesseis mil cento e vinte e cinco reais)? Na afirmativa, quando os valores foram devolvidos e se estes foram ressarcidos devidamente corrigidos?

b) Caso a resposta à pergunta anterior seja negativa, o montante apropriado indevidamente pelo servidor foi deduzido, após a atualização monetária, do montante a ser pago pelo Município?

c) Ainda na hipótese de a resposta à primeira pergunta ser negativa, quais as medidas administrativas ou judiciais foram tomadas pelo Município visando ao ressarcimento do valor recebido indevidamente pelo servidor, tem em vista que, nos termos do art. 37, § 5ºm da Constituição Federal, a obrigatoriedade do ressarcimento é imprescritível?

d) Por que o Município não interpôs recursos à decisão da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, que negou provimento ao recurso de apelação e manteve a sentença condenatória, que transitou em julgado em 14 de abril de 2023?



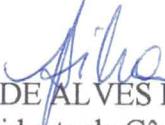
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

e) Não seria o caso de o Município ajuizar ação rescisória, tendo em vista que, no presente caso, há prova relevante de ato de improbidade administrativa, no qual o servidor se locupletou completamente, conforme sua confissão, e devidamente comprovado nos autos do PAD, instaurado pela Prefeitura Municipal?

f) Na decisão do processo administrativo disciplinar, PAD nº 1/2005, o Prefeito Municipal determina o envio do referido processo administrativo disciplinar ao Ministério Público Estadual para as providências que entender necessárias. Pergunta-se: Aa Prefeitura Municipal de Indianópolis enviou os autos do mencionado processo administrativo disciplinar ao Ministério Público? Na afirmativa, enviar cópia do protocolo dos documentos ao MP. Caso a resposta seja negativa, esclarecer por esta providência não foi tomada.

Esclarecemos que, assim que as informações requeridas forem enviadas, o Projeto de Lei nº 183, de 2023, retornará à Comissão de Legislação, Justiça e Redação (CLJR) para parecer conclusivo.

Atenciosamente,


JANICLEIDE ALVES DA SILVA
Presidente da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS/MG
Protocolo n.º 198
Data: 08/08
Assunto: Informações PL
Janice
RESPONSÁVEL PELO PROTOCOLO